



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

INFORMAÇÃO Nº 02/2025 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 298/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021) para aquisição de **PILHAS ALCALINAS**, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	CIRNE IRMAOS & CIA LTDA CNPJ: 08.326.720/0001-53		CASA NORTE LTDA CNPJ: 08.713.513/0001-51		E & J COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ: 50.801.515/0001-69		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
01	100	Pilha Alcalina 3A	R\$ 3,31	R\$ 330,75	R\$ 2,90	R\$ 290,55	R\$ 3,97	R\$ 397,50	R\$ 3,39	R\$ 339,60
02	100	Pilha Alcalina 2A	R\$ 3,03	R\$ 303,50	R\$ 2,48	R\$ 248,35	R\$ 4,42	R\$ 450,50	R\$ 3,31	R\$ 334,12

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa **CASA NORTE LTDA - CNPJ: 08.713.513/0001-51, com o valor total de R\$ 538,90 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos).**

Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 000002/2025 - ALMOX (ev. 03);
- 2) Documento de Formalização de Demanda (ev. 04);
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega (ev. 05);
- 4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev. 06); e
- 5) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 07).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 07 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Rízia Raquel Brito Rocha de Azevêdo
À disposição